

Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)

Procedimento para Submissão do Relatório de Emissões Anuais e das emissões verificadas no Registo da União para Operadores de Aeronave

De acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2010, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 14 de setembro, compete aos operadores de aeronave (OA) abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até 31 de Março, um relatório que contenha as informações relativas às emissões do operador de aeronave ocorridas no ano transato. Para efeitos de atividades de aviação abrangidas pelo regime CELE o OA deverá considerar o estipulado no supracitado Decreto-Lei, em combinação com as alterações apresentadas nos regulamentos:

- Regulamento Delegado (UE) 2019/1603 DA COMISSÃO de 18 de julho de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às medidas adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional para a monitorização, a comunicação e a verificação das emissões da aviação;
- Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 DA COMISSÃO de 19 de dezembro de 2018, relativo à monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) 601/2012 da Comissão;
- Regulamento (UE) 2017/2392 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro de 2017 que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de manter as atuais limitações ao âmbito de aplicação às atividades da aviação e de preparar a aplicação de uma medida baseada no mercado global a partir de 2021.

Sugere-se ainda a consulta das FAQ elaboradas pela Comissão Europeia para o presente efeito e que se encontram disponíveis em https://ec.europa.eu/clima/policies/transport/aviation_en#tab-0-2

Para a submissão do Relatório de Emissões Anuais (REA) devem ser considerados os documentos:

- O formulário do Relatório de Emissões Anuais conjunto CELE/CELE Suíça/CORSIA/, em formato Excel, elaborado pela Comissão Europeia, e disponível no Portal da APA em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=295&sub2ref=548&sub3ref=575>
- O Relatório de Verificação (RV), que para os regimes CELE deverá ser preenchido diretamente na plataforma SiliAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) acessível em <https://siliamb.apambiente.pt/adm/>
- Relatório de Verificação (RV) relativo aos voos abrangidos pelo regime CELE Suíça, que deve submetido por e-mail para cele.aviacao@apambiente.pt. O formulário do RV está disponível no Portal da APA em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=295&sub2ref=548&sub3ref=575>
- Relatório de Verificação (RV) relativo aos voos abrangidos pelo regime CORSIA, que deve submetido por e-mail para cele.aviacao@apambiente.pt. O formulário do RV está disponível no Portal da APA em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=295&sub2ref=548&sub3ref=575>



Assim, para submissão do Relatório de Emissões Anuais dos Operadores de Aeronave, deve ser seguido o seguinte procedimento:

1. O Operador de Aeronave acede à plataforma SiliAmb, escolhe no menu “CELE”, a opção “Reportes”. Posteriormente, seleciona o botão “Adicionar Reporte” e o tipo de reporte “REA”.
2. Caso aplicável, o Operador de Aeronave pode utilizar o Relatório de Emissões Anuais disponibilizado pela plataforma do Eurocontrol. Para o efeito deve assinalar essa opção, e submeter o reporte para APA selecionando o botão correspondente;
3. Caso contrário, a submissão do reporte em causa necessita de ser sujeito a verificação, pelo que o Operador de Aeronave deve anexar o Relatório de Emissões Anuais (REA), em formato Excel e selecionar uma Entidade Acreditada (EA) registada na plataforma SiliAmb selecionando o botão correspondente;
4. A Entidade Acreditada selecionada, à qual foi atribuído o processo de verificação, designa um auditor que preenche o Relatório de Verificação (RV) diretamente na plataforma SiliAmb. Este relatório após estar verificado e aprovado pela EA é enviado por esta ao Operador de Aeronave;
5. O Operador de Aeronave ao receber o RV já verificado pode então submeter o reporte à Autoridade Competente (APA), selecionando o botão correspondente.
6. Nos termos do disposto no artigo 31.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 da Comissão de 12 de março de 2019 (Regulamento do Registo), o operador de aeronave e o verificador terão de proceder à inserção das emissões no Registo Português de Licenças de Emissão, de acordo com o procedimento abaixo descrito:
 - Cada operador, detentor de conta de operador no Registo Português de Licenças de Emissão, introduz o valor das suas Emissões Verificadas (EV) respeitantes ao regime CELE e regime CELE Suíça, usando os menus acessíveis na sua conta, até 31 de março de cada ano (conforme estabelecido no nº 5 do artigo 31.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 da Comissão, de 12 de março de 2019 - Regulamento do Registo);
 - O verificador escolhido, confirma e aprova as Emissões Verificadas (EV) introduzidas no registo Português de Licenças de Emissão, pelo operador de aeronave (OA);
 - As emissões a submeter no regime CELE são as domésticas e não domésticas, devendo ser introduzidas separadamente e as emissões a submeter no regime CELE Suíça são as totais.
 - Nota 1: caso o OA não tenha emissões em algum dos regimes (CELE ou CELE Suíça), deverá introduzir o valor 0 no respetivo campo (isto é, os três campos devem conter valores). Salienta-se que a não introdução de EV é interpretada como não tendo sido comunicadas, o que resultará no bloqueio automático da conta a partir do dia 31 de março.
 - Nota 2: a plataforma do Registo da União está a ser atualizada e ainda não disponibiliza a funcionalidade que permitirá a sua plena ligação ao Registo da Federação Suíça. Recomenda-se, assim, que os operadores submetam as suas emissões verificadas só após 15 de março.
 - Nota 3: se a introdução das EV no Registo Português de Licenças de Emissão ocorrer após 31 de março, a conta do respetivo operador ficará automaticamente bloqueada até que as EV sejam introduzidas e aprovadas pelo verificador.

- Confirmação do verificador pelo operador - cada operador detentor de conta no Registo Português de Licenças de Emissão, deve aceder ao Menu Verificadores associado à sua conta e confirmar a Entidade de verificação escolhida.
 - o Nota 4: o verificador escolhido deve estar registado na União Europeia (UE). Os verificadores estabelecidos no Reino Unido não podem operar no espaço geográfico da EU, não sendo portanto elegíveis para este tipo de operação.
- Após carregamento das emissões, é criada uma tarefa na lista do verificador nomeado para aprovar essas EV.
- O verificador acede à sua conta do RPLE-RU, verifica se o valor das EV inserido pelo operador está correto e aprova as EV até 31 de março de cada ano seguinte ao das respetivas emissões (conforme estabelecido no n.º 5 do Artigo 31.º do Regulamento do Registo).
- Caso a aprovação das EV seja feita pelo verificador em data posterior, a conta do operador fica bloqueada entre 1 de Abril e a data de aprovação das EV (conforme estabelecido no Artigo 32.º do Regulamento do Registo).

Mais se informa que, de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º do Regulamento do Registo, a APA, na qualidade de autoridade competente CELE prosseguirá com a validação dos REA e respetivos RV, podendo solicitar ao Registo Português de Licenças de Emissão a correção das EV de um operador de aeronave a fim de garantir a conformidade com os artigos 14.º e 15.º da Diretiva 2003/87/CE, inscrevendo no Registo da União as emissões anuais estimadas ou verificadas corrigidas relativas a esse operador de aeronave relativas a um determinado ano. A devolução de licenças de emissão deverá ser efetuada tendo por base o novo valor.

Exceção para os operadores de aeronave com emissões *full scope* inferiores a 25 000 toneladas de CO₂ por ano ou com emissões *reduced scope* inferiores a 3 000 toneladas de CO₂ por ano:

De acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 1.º do Regulamento n.º 2017/2392, de 13 de dezembro de 2017, caso as emissões totais anuais (*full scope*) de um operador de aeronaves sejam inferiores a 25 000 toneladas de CO₂, ou caso as emissões totais anuais, provenientes de voos não mencionados no n.º1, alíneas a) e b), do presente artigo (*reduced scope*), de um operador de aeronaves sejam inferiores a 3 000 toneladas de CO₂, essas emissões devem ser consideradas emissões verificadas se tiverem sido determinadas utilizando o instrumento aplicável aos pequenos emissores aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 606/2010 da Comissão e prestado pelo *Eurocontrol* com dados do seu serviço de assistência do CELE. Assim, se estes operadores de aeronave optarem por submeter à APA um relatório elaborado, por exemplo, pelo *Eurocontrol*, ao invés de recorrerem a um processo de verificação mantém-se como obrigatório o procedimento de inserção das EV acima explanado no RPLE-RU por estes operadores, mas caberá à APA a operação de validação dessas emissões, sendo dispensável a seleção de um verificador específico.